

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

* MINUTA DE DOCUMENTO

Aquisição de Insumos por Demanda**CHAMAMENTO****Processo SEI/GDF N.º 04016-00117173/2022-61****Contrato nº XXXXXXXX - IGESDF**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA XXXXXXXXXX, PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA OS NÚCLEOS DE CITOPATOLOGIA E ANATOMIA, NOS MOLDES PRECONIZADOS NO EDITAL DO CHAMAMENTO Nº 067/2023/ELEMENTO TÉCNICO Nº 2/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL.

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por sua Diretora Presidente, a Sra. **MARIELA SOUZA DE JESUS**, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada nesta Capital Federal, identidade nº 1.056.922 - SSP/PI, CPF/MF nº 374.391.463-87 e seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. **RONAN PEREIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado nesta Capital Federal, identidade nº 4216571 SSP/MG, inscrito no CPF nº 667.917.316-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXX, estabelecida à XXXXXXXXXX Estado/UF, CEP XXXXXXXXXX, telefones (XX)XXXXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXX, neste ato representada por seu representante legal/Procurador, o(a) Sr(a). _____, portador do RG nºXXXXXXXXSSP/UF, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliado a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX-ESTADO/UF, CEP: XXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, conforme condições e especificações constante no ELEMENTO TÉCNICO Nº 2/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (SEI Nº 103941185), CHAMAMENTO, PROCESSO SEI 04016-00117173/2022-61, realizado conforme as normas contidas no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA OS NÚCLEOS DE CITOPATOLOGIA E ANATOMIA**, objetivando garantir o abastecimento contínuo das unidades do IGESDF do serviço de Coordenação de Insumos Laboratoriais do IGESDF, EM REGIME DE ENTREGA POR DEMANDA, conforme especificação do ELEMENTO TÉCNICO Nº 2/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (SEI Nº 103941185) e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, como se nele estivesse transcrito.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E VINCULAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente **CONTRATO** obedece aos termos do ELEMENTO TÉCNICO Nº 2/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (SEI Nº 103941185), do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), do EDITAL DO CHAMAMENTO Nº 067/2023 (Doc. SEI/GDF nº 106181337), do Parecer nº 498/2022 - IGESDF/IGES/DP/CONJUR (Doc. SEI/GDF 106644929), emitido pela Consultoria Jurídica, da [Declaração de Disponibilidade Orçamentária](#) (Doc. SEI/GDF), emitida pelo Núcleo de Custos – IGESDF/área/área.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Das descrições e as quantidades:

ITEM	CODIGO MV	PRODUTO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL
1	3525	ÁLCOOL ETÍLICO ABSOLUTO 99,5 GL - 1.000mL	FRASCO	2.820
2	1763	SULFATO DE ALUMÍNIO E AMÔNIA P.A. - 500g COMPOSIÇÃO QUÍMICA ALK(SO4)2.12H2O (DODECAHIDRATADO), PESO MOLECULAR 474,39, ASPECTO FÍSICO CRISTAL BRANCO, INODORO, GRAU DE PUREZA PUREZA MÍNIMA DE 98%,	FRASCO	17

		CARACTERÍSTICA ADICIONAL REAGENTE P.A., NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 778424-9 Aplicação (finalidade): Utilizado em laboratório como reagente para preparação do corante Hematoxilina-Eosina e do Papanicolau Composição: Cristal branco composto de sulfato de alumínio e potássio, inodoro, com teor de 98,0% a 102,0%. Produto para análise (P.A.) Características adicionais: Número CAS 7784-24-9		
3	8246	SULFATO DE ALUMÍNIO E POTÁSSIO - 500g COMPOSIÇÃO QUÍMICA $ALK(SO_4)_2 \cdot 12H_2O$ (DODECAHIDRATADO), PESO MOLECULAR 474,39, ASPECTO FÍSICO CRISTAL BRANCO, INODORO, GRAU DE PUREZA PUREZA MÍNIMA DE 98%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL REAGENTE P.A., NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 7784-24-9 Aplicação (finalidade): Utilizado em laboratório como reagente para preparação do corante Hematoxilina-Eosina e do Papanicolau Composição: Cristal branco composto de sulfato de alumínio e potássio, inodoro, com teor de 98,0% a 102,0%. Produto para análise (P.A.) Características adicionais: Número CAS 7784-24-9	FRASCO	17
4	8244	ÓXIDO DE MERCÚRIO AMARELO, 25g Reagente citológico e histológico básico para colorações de rotina (Papanicolau e H/E). Reagente P/A, em cristais, peso molecular 216,59; referência química CAS 21098-53-2.	FRASCO	9
5	3881	CORANTE ALANRANJADO G - 1.000mL Corante citológico básico para colorações de rotina (Papanicolau). Corante tipo alaranjado G, CI 6230.	FRASCO	21
6	8295	FLOXINA BÁSICA, CORANTE, TIPO FLOXINA B, ASPECTO FÍSICO PÓ, 25g CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CI 45410. Aplicação (finalidade): Corante para análise laboratorial e diagnóstico. Tamanho/Capacidade: Frasco. Embalagem: Embalagem de vidro âmbar.	FRASCO	5
7	8296	REAGENTE SOLUÇÃO DE COLORAÇÃO GIEMSA - 500mL	FRASCO	21
8	5676	HIDRÓXIDO DE AMÔNIO - 1.000mL	FRASCO	2

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos insumos serão adquiridos por demanda, de acordo com a necessidade do IGES-DF.

3. DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global **ESTIMADO** deste **CONTRATO** é de **R\$ (XXXXXXXXXXXX)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme tabela abaixo:

ITEM	CODIGO MV	PRODUTO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	3525	ÁLCOOL ETÍLICO ABSOLUTO 99,5 GL - 1.000mL	FRASCO	2.820	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
2	1763	SULFATO DE ALUMÍNIO E AMÔNIA P.A. - 500g COMPOSIÇÃO QUÍMICA $ALK(SO_4)_2 \cdot 12H_2O$ (DODECAHIDRATADO), PESO MOLECULAR 474,39, ASPECTO FÍSICO CRISTAL BRANCO, INODORO, GRAU DE PUREZA PUREZA MÍNIMA DE 98%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL REAGENTE P.A., NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 778424-9 Aplicação (finalidade): Utilizado em laboratório como reagente para preparação do corante Hematoxilina-Eosina e do Papanicolau Composição: Cristal branco composto de sulfato de alumínio e potássio, inodoro, com teor de 98,0% a 102,0%. Produto para análise (P.A.) Características adicionais: Número CAS 7784-24-9	FRASCO	17	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
3	8246	SULFATO DE ALUMÍNIO E POTÁSSIO - 500g COMPOSIÇÃO QUÍMICA $ALK(SO_4)_2 \cdot 12H_2O$ (DODECAHIDRATADO), PESO MOLECULAR 474,39, ASPECTO FÍSICO CRISTAL BRANCO, INODORO, GRAU DE PUREZA PUREZA MÍNIMA DE 98%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL REAGENTE P.A., NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 7784-24-9 Aplicação (finalidade): Utilizado em laboratório como reagente para preparação do corante Hematoxilina-Eosina e do Papanicolau Composição: Cristal branco composto de sulfato de alumínio e potássio, inodoro, com teor de 98,0% a 102,0%. Produto para análise (P.A.) Características adicionais: Número CAS 7784-24-9	FRASCO	17	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
4	8244	ÓXIDO DE MERCÚRIO AMARELO, 25g Reagente citológico e histológico básico para colorações de rotina (Papanicolau e H/E). Reagente P/A, em cristais, peso molecular 216,59; referência química CAS 21098-53-2.	FRASCO	9	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
5	3881	CORANTE ALANRANJADO G - 1.000mL Corante citológico básico para colorações de rotina (Papanicolau). Corante tipo alaranjado G, CI 6230.	FRASCO	21	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX

6	8295	FLOXINA BÁSICA, CORANTE, TIPO FLOXINA B, ASPECTO FÍSICO PÓ, 25g CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CI 45410. Aplicação (finalidade): Corante para análise laboratorial e diagnóstico. Tamanho/Capacidade: Frasco. Embalagem: Embalagem de vidro âmbar.	FRASCO	5	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
7	8296	REAGENTE SOLUÇÃO DE COLORAÇÃO GIEMSA - 500mL	FRASCO	21	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
8	5676	HIDRÓXIDO DE AMÔNIO - 1.000mL	FRASCO	2	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
Valor total: R\$ XX,XX (xx)						

4. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos seguirão cronograma de desembolso em conformidade com a demanda especificada do objeto contratual, obedecendo assim, o desembolso do valor competente aos itens demandados, pela área demandante, com fiel acompanhamento do Fiscal e do Gestor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por se tratar de contrato de aquisição de bem de consumo cujo objeto se conclui com a entrega e recebimento do referido bem objeto do contrato, o pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias corridos** do recebimento, atesto de conformidade pela área demandante;

- I - Considerando o [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), após o recebimento do bem adquirido, deverá o Fiscal e Gestor do contrato proceder com sua manifestação formal acerca da conformidade do objeto contratado, em forma, qualidade e especificações técnicas;
- II - Ocorrendo inadequação ou desconformidade manifestada tanto pela área demandante e/ou Fiscal do contrato, deverá o pagamento ficar suspenso até que seja sanada a irregularidade apontada;
- III - Uma vez sanada a irregularidade apontada no **inciso II do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta**, **deverá** o Fiscal e/ou Gestor em ato conjunto com a área demandante, manifestar-se formalmente atestando o cumprimento contratual remetendo os autos para o devido pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por se tratar de contrato com cronograma desembolso, conforme a demanda ajustada, os valores dos pagamentos deverão respeitar o cumprimento periódico da entrega dos produtos, que ao final do contrato encontrar-se-á alinhado com o valor global estabelecido na Cláusula Terceira.

5. DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – A vigência deste **CONTRATO** será de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que não ultrapasse o limite máximo de 60 (sessenta) meses, inclusive com suas eventuais prorrogações, salvo se estiver previamente justificada e ratificada pela Diretoria Executiva a vantajosidade da celebração da avença por prazos mais alongados, com fundamento no art. 39 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

PARÁGRAFO ÚNICO – A referida vigência não exonera a **CONTRATADA** do cumprimento da garantia mínima dos produtos, contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

6. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA – Os produtos deverão ser entregues no **Centro Logístico do IGESDF**, localizado no SIA, Trecho 17, Rua 6, Lote 115, Guará, Brasília - DF, CEP 71.200-216, de segunda-feira a sexta-feira (dias úteis) no horário de 08:00 às 11:00 / 14:00 às 16:00 horas, ou em qualquer outro endereço em Brasília, conforme local indicado na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** dirigir-se-á ao local da entrega munida das Nota Fiscais e da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento será de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante a vigência deste Instrumento contratual ou até que se efetive o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para entrega dos produtos será de **10 (dez) dias corridos**, conforme estipulado no ELEMENTO TÉCNICO Nº 2/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (SEI Nº 103941185), contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO – A validade dos produtos fornecidos deverão ser, no mínimo, de **12 (doze) meses**, a partir da data de entrega, salvo se houver autorização do IGESDF para aceitação, mediante a apresentação de Carta de Troca.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos em que os produtos apresentem validade abaixo de **12 (doze) meses** conforme o ELEMENTO TÉCNICO nº 2/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (SEI nº 103941185) a contar da data de entrega, a critério do IGESDF poderão ser aceitos os produtos, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Obriga-se a **CONTRATADA**, quando acionada, a proceder à substituição no prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da solicitação do IGESDF de troca do material que por ventura vier a vencer, de acordo com a Carta de Troca constante no Anexo III do ELEMENTO TÉCNICO Nº 2/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (SEI Nº 103941185).

PARÁGRAFO OITAVO – Em caso de descumprimento a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas neste Instrumento Contratual, conforme preceitua o [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](https://igesdf.org.br/wp-content/uploads/2022/08/Resolucao-CA-IGESDF-n%C2%B0-042022.pdf) (<https://igesdf.org.br/wp-content/uploads/2022/08/Resolucao-CA-IGESDF-n%C2%B0-042022.pdf>).

PARÁGRAFO NONO – Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

I - Das entregas de produtos por demanda.

a) Os produtos serão fornecidos mediante agendamento, de acordo com a necessidade da instituição e de acordo com as especificações do ELEMENTO TÉCNICO Nº 2/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (SEI Nº 103941185).

II - A **CONTRATADA** deverá indicar na Nota Fiscal, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a) o número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;
- b) o nome do material;
- c) a marca e o nome comercial;
- d) número do pedido;
- e) a quantidade correspondente a cada item;
- f) o prazo de validade correspondente a cada item;
- g) número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber.

III - Para o recebimento final e pagamento, os produtos deverão estar aptos, sem nenhuma avaria ou estrago, conforme abaixo discriminado:

- a) A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número de lote, número do registro do produto na ANVISA/MS, data de esterilização, quando for o caso, e marca do fabricante.
- b) A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo).
- c) O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz).
- d) O material deverá ser entregue acompanhado de nota fiscal com o nome e caracterização clara e precisa. Deverá conter também o número de referência do processo, conforme caracterização clara e precisa definida no ELEMENTO TÉCNICO Nº 2/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (SEI Nº 103941185).

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO**, observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - Adquirir o insumo, definido na Cláusula Primeira, exclusivamente da **CONTRATADA**, pelo período, valor e condições ajustados neste instrumento e na proposta comercial, sempre que houver necessidade de aquisição do insumo;

II - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto;

III - Autorizar o pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;

IV - Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, uma vez que estas possam trazer prejuízos ao IGESDF;

V - Garantir o contraditório e ampla defesa;

VI - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas no ELEMENTO TÉCNICO Nº 2/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (SEI Nº 103941185) como se aqui estivesse transcrito;

VII - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;

VIII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do ELEMENTO TÉCNICO Nº 2/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (SEI Nº 103941185) como se aqui estivesse transcrito, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A **CONTRATADA** fica obrigada a:

I - Cumprir o objeto do ELEMENTO TÉCNICO Nº 2/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (SEI Nº 103941185) e do EDITAL DO CHAMAMENTO Nº 067/2023 (Doc. SEI/GDF nº 106181337), como se aqui estivesse transcrito, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.

II - A manter o valor do insumo, objeto deste contrato, nos termos estipulados neste instrumento durante toda a execução contratual, atendendo as condições estabelecidas no EDITAL DO CHAMAMENTO Nº 067/2023 (Doc. SEI/GDF nº 106181337) e na proposta comercial, mantendo o compromisso para demandas futuras conforme necessidade determinada pelo IGESDF;

- III - Em caso de defeito/não conformidade completo ou parcial em algum dos produtos, a empresa vencedora deverá realizar a substituição em até 30 (trinta) dias corridos.
- IV - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico (informado na contratação) correspondente ao seu envio.
- V - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.
- VI - Fornecer os produtos, rigorosamente, de acordo com as especificações constantes do ELEMENTO TÉCNICO Nº 2/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (SEI Nº 103941185), proposta apresentada, e amostra apresentada quando solicitada, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- VII - Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.
- VIII - Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- IX - Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição das marcas dos produtos registrados, desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo os padrões fixados no ELEMENTO TÉCNICO Nº 2/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (SEI Nº 103941185), sempre que for comprovado que a qualidade das marcas atuais não atendem mais às especificações exigidas ou se encontram fora da legislação aplicável.
- X - Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 30 (trinta) dias, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.
- XI - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- XII - Responder inclusive por seus prepostos, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF.
- XIII - Apresentar Carta de Troca conforme quando compatível com o solicitado no Anexo III do ELEMENTO TÉCNICO Nº 2/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (SEI Nº 103941185);
- XIV - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.
- XV - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- XVI - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do ELEMENTO TÉCNICO Nº 2/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (SEI Nº 103941185) como se aqui estivesse transcrito, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- XVII - A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à empresa **CONTRATADA**, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo ao objeto deste instrumento e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

8. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no item do Pagamento prevista no EDITAL DO CHAMAMENTO Nº 067/2023 (Doc. SEI/GDF nº 106181337).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

I - Nota Fiscal;

II - A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, ou pagamento na forma do cronograma desembolso, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

III - Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**.

IV - Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.

V - Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita à contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso do pagamento, pelo prazo de até 30 dias, após o determinado no Parágrafo Segundo, não implica no direito da suspensão da empresa **CONTRATADA** ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos ficam condicionados à manifestação de conformidade pelo Fiscal do contrato, observando as regularidades exigidas no instrumento convocatório original.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos referentes aos bens demandados com cotação em US\$ (dólar americano), comprometem-se as partes que o valor a ser pago é a cotação do dia da solicitação, independente da data de entrega e sua variação cambial.

9. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

CLÁUSULA NONA – O presente **CONTRATO** somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRANTE** se utilize.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira, especificamente Dólares Americanos, serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial, o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 38, parágrafo primeiro do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Quinta deste Instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, utilizar-se-á o índice IGPM ou o índice IPCA, optando pelo mais vantajoso ao IGESDF no momento da celebração do termo aditivo, em observância ao [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

I - excepcionalmente e em casos específicos, não serão aplicados os índices do Parágrafo Terceiro cabendo aplicação do valor em moeda estrangeira conforme Parágrafo Primeiro, vedada sua cumulação com os índices supracitados

10. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 37 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 38 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Nos termos do artigo 49, 50, 51, 52 e 53 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I – advertência;

II – Multa nos seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado;
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias de atraso injustificado;
- c) O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF;
- d) 10% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;
- e) 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações.
- f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no ELEMENTO TÉCNICO Nº 2/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (SEI Nº 103941185) e/ou EDITAL DO CHAMAMENTO Nº 067/2023 (Doc. SEI/GDF nº 106181337), ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.

III – suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;

V – perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela **CONTRATADA** e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de risco iminente, o IGESDF poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO - A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante do Chamamento as seguintes penalidades:

- I - perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa;
- II - suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO NONO - A dosimetria da penalidade a ser aplicada, deverá seguir rito próprio do IGESDF, levando-se em consideração agravamento da penalidade, considerando o impacto econômico, social e institucional da **CONTRATANTE**.

12. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - UNILATERALMENTE:

- I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no EDITAL DO CHAMAMENTO Nº 067/2023 (Doc. SEI/GDF nº 106181337), neste **CONTRATO** e no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

- I - O descumprimento do [Parágrafo Terceiro](#) confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

13. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A fiscalização e o atesto da Nota Fiscal será realizado pelo fiscal do contrato ou colaborador designado, representante da Coordenação de Insumos Laboratoriais do IGESDF, que também será responsável pelo recebimento, controle e distribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização do instrumento contratual será realizada por colaborador designado, quanto aos insumos, sendo responsável pelo recebimento, controle e distribuição do material;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução dos Contratos serão realizados conforme análise de histórico de consumo fornecido pelo sistema de gestão de estoque;

PARÁGRAFO QUARTO - Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

14. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, em observância ao Princípio da Publicidade previsto no inciso I do art. 2º do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

15. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

16. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

17. DA RESCISÃO OU NÃO RENOVAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

18. DO APOSTILAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato

19. DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

20. DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CONTRATANTE:

MARIELA SOUZA DE JESUS Diretora Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal


RONAN PEREIRA LIMA Diretor de Administração e Logística
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal 

CONTRATADA:

(Nome completo do Representante legal) CPF: XXX.XXX.XXX-XX Representante Legal/Procurador
(Razão Social da CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Testemunha 1	Testemunha 2



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA FREIRE DO NASCIMENTO - Matr.0001460-2, Analista de Contratos**, em 23/02/2023, às 18:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **106645513** código CRC= **3A9142A8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF
35508900